



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3311, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada às 10 horas deste dia 20 de dezembro de 2019, APROVOU, e eu, DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - o Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada para atendimento das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 123.000.000,00 (Cento e Vinte e Três Milhões de Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
Orçamento Fiscal	85.705.900,00
Orçamento da Seguridade Social	37.294.100,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no anexo II – Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas Correntes:	R\$
1.1 - Receita Tributária	16.828.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	993.810,00
1.6 - Receita de Serviços	138.572,00
1.7 - Transferências Correntes	114.620.042,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.424.876,00
Total das Receitas Correntes	135.506.000,00
Receitas de Capital:	R\$
Alienação de Bens	253.000,00
Total Receitas de Capital	253.000,00
Total Geral	
(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	12.759.000,00
Total da Receita Líquida	123.000.000,00

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - Despesa por Natureza da Despesa

1. Orçamento Fiscal	R\$
3 - Despesas Correntes	
3.1 - Pessoal e Encargos	48.550.035,00
3.2 - Outras Despesas Correntes	32.186.365,00
4 - Despesas de Capital	
4.4 - Investimentos	
4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	3.570.500,00
9 - Reserva de Contingência	169.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.230.000,00
Total do Orçamento Fiscal	85.705.900,00
2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
3 - Despesas Correntes	
3.1 - Pessoal e Encargos	13.267.000,00
3.2 - Outras Despesas Correntes	23.651.100,00
4 - Despesas de Capital	
4.1 - Investimentos	376.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	37.294.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 123.000.000,00

II - Despesa por Órgão

1. Orçamento Fiscal	R\$
01 - Poder Legislativo	3.400.000,00
02 - Poder Executivo	82.305.900,00
Total do Orçamento Fiscal	85.705.900,00
2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
02 - Poder Executivo	37.294.100,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	37.294.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 123.000.000,00

III - Despesa por Funções de Governo

1. Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativa	3.400.000,00
04 - Administração	12.599.600,00
11 - Trabalho	1.429.000,00
12 - Educação	47.491.800,00
13 - Cultura	1.129.000,00
15 - Urbanismo	5.982.000,00
18 - Gestão Ambiental	6.177.000,00
22 - Indústria	418.000,00
26 - Transporte	2.100.000,00
27 - Desporto e Lazer	978.500,00

III – Despesa por Funções de Governo

28 – Encargos Especiais	2.771.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.230.000,00
Total do Orçamento Fiscal:	85.705.900,00
2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
08 – Assistência Social	5.307.300,00
10 – Saúde	31.986.800,00
Total do Orçamento da Seguridade Social:	37.294.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 123.000.000,00

IV – Despesa por Sub-Funções de Governo

1. Orçamento Fiscal	R\$
31 – Ação Legislativa	3.400.000,00
122 – Administração Geral	9.428.200,00
123 – Administração Financeira	3.171.400,00
306 – Alimentação e Nutrição	3.340.800,00
332 – Relações de Trabalho	1.429.000,00
361 – Ensino Fundamental	30.228.000,00
365 – Educação Infantil	11.767.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	830.000,00
367 – Educação Especial	1.326.000,00
392 – Difusão Cultural	1.129.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	5.982.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	6.177.000,00
661 – Promoção Industrial	418.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.100.000,00
812 – Desporto Comunitário	978.500,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	1.569.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.202.000,00
999 – Reserva de Contingência	1.230.000,00
Total do Orçamento Fiscal	85.705.900,00
2. Orçamento da Seguridade Social	R\$
241 – Assistência ao Idoso	332.600,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	162.300,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.658.600,00
244 – Assistência Comunitária	3.153.800,00
301 – Atenção Básica	6.164.300,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.639.200,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	240.100,00
304 – Vigilância Sanitária	160.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	783.200,00
Total Orçamento da Seguridade Social	37.294.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 123.000.000,00

Art. 4º As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

II – desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 6º O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei, para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

I - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2007, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

Art. 7º O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 20 de dezembro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública